



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

LEI Nº 1.260, DE 01 DE JULHO DE 2008.

Fixa subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Legislativo e do Executivo e demais políticos do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, para a legislatura de 2.009 à 2.012, e dá outras providências.

CÉLIO FERRETTI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão realizada no dia 25 de Junho de 2008 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

Artigo 1º. O exercente de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal, na qualidade de agente político, fará jus a um subsídio mensal fixado conforme os seguintes valores:

I. o exercente de mandato eletivo de Vereador, não ocupante o posto de Presidente, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinqüenta reais);

II. O Vereador no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

Artigo 2º. O exercente de mandato eletivo de Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Artigo 3º. O Vice-Prefeito perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Artigo 4º. Os Secretários Municipais perceberão o subsídio mensal no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

Artigo 5º. Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser reajustados anualmente, sempre em 1º de janeiro de cada exercício, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor – IPC da FIPE como fator de atualização monetária.

GOVERNO DA RENOVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

Artigo 6º. Os subsídios não serão nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 6º, ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da lei.

Artigo 7º. Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito Municipal.

Artigo 8º. Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato dos Poderes Legislativo e Executivo e demais agentes políticos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição do Brasil e respectivas normas infraconstitucionais.

Parágrafo Único: Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor do subsídio será reduzido de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

Artigo 9º. Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos e demais agentes políticos.

Artigo 10. Os orçamentos de cada Poder consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos referidos subsídios.

Artigo 11. Ficam revogadas as leis e demais atos anteriores dispendo sobre a fixação de subsídios ou remuneração dos agentes políticos.

Artigo 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2.009.

Cândido Rodrigues, em 01 de Julho de 2008.

CÉLIO FERRETTI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixação no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

SÉRGIO ANTONIO CURTI
Contador
GOVERNO DA RENOVÇÃO